



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025  
(à MPV 1326/2025)**

Acrescenta dispositivo à  
Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro

Dê-se à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a seguinte redação  
acrescida:

“Art. 12-E

A estrutura de cargos e a política remuneratória das carreiras da  
Polícia Civil do Distrito Federal deverão observar diretrizes de alinhamento  
e proporcionalidade em relação às carreiras das polícias judiciárias da União,  
consideradas as atribuições, responsabilidades e a complexidade funcional de cada  
cargo, respeitadas as peculiaridades institucionais do Distrito Federal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente dispositivo tem por finalidade assegurar que a estrutura de  
cargos e a política remuneratória das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal  
observem diretrizes de alinhamento e proporcionalidade em relação às carreiras  
das polícias judiciárias da União, de modo a refletir a identidade funcional e a  
correspondência institucional que historicamente vinculam essas carreiras.

A Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime  
jurídico peculiar dos policiais civis da União e do Distrito Federal, consagrou a  
natureza especial dessa vinculação, reconhecendo que a Polícia Civil do DF possui



LexEdit  
CD257604840000

regime jurídico próprio e mantido pela União, conforme o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

Posteriormente, a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 — Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis — reafirmou a importância da uniformização de princípios estruturais e funcionais das polícias judiciárias, destacando a necessidade de observância da proporcionalidade e da equivalência entre as carreiras congêneres.

Mais recentemente, a Lei nº 15.047, de 2025, que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos policiais civis do Distrito Federal e aos policiais federais, reforçou o entendimento de que essas carreiras integram um mesmo sistema de natureza jurídica federal, o que torna coerente a busca por parâmetros simétricos de estrutura e valorização profissional.

Assim, o artigo proposto busca consolidar esse arcabouço jurídico, garantindo que as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal sejam estruturadas de forma harmoniosa e proporcional às das polícias judiciárias da União, consideradas as atribuições, responsabilidades e a complexidade de cada cargo, respeitadas as peculiaridades administrativas e institucionais do Distrito Federal.

Trata-se, portanto, de medida que assegura coerência funcional, preservando a atratividade e a estabilidade das carreiras da Polícia Civil do DF, indispensáveis à eficiência da investigação criminal e à segurança pública da capital da República.

Conclamo o apoio dos (as) nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2025.

**Deputada Erika Kokay**  
**(PT - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257604840000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

